



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 076/2018

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 30 de março de 2022, da COOPERATIVA EDUCACIONAL ASSIS BRASIL, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Médio nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA; e pela autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Etapas Finais na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com determinações.

**PROCESSOS CEE/PI nºs 014/2108 e 015/2018**

**INTERESSADO:** Cooperativa Educacional Assis Brasil (COOPEDAB) - Parnaíba (PI)

**ASSUNTO:** Renovação e autorização de funcionamento de cursos

**RELATOR:** Cons. Amadeu Matias Bernardes Filho

**APROVADO:** 15/06/18

## **I – INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise os Processos CEE/PI nºs 014/2018 e 015/2018 nos quais a Sr<sup>a</sup> Maria Olívia de Carvalho Ayres, diretora da Cooperativa Educacional Assis Brasil, rede privada, situada na Rua Marechal Pires Ferreira, nº 300, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 64.202-060, em Parnaíba (PI), solicita a este Conselho a renovação da autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Médio Regular e EJA, bem como autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Etapas Finais - EJA.

O Colégio tem como mantenedora a Cooperativa Educacional Assis Brasil - COOPEDAB, CNPJ 04.013.119/0001-50. Está autorizado por meio da Resolução CEE/PI nº 031/2015, para oferta dos Cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Médio Regular e EJA, vencida em 30 de março de 2018.

## **II – RELATÓRIO**

Os processos encontram-se instruídos com a documentação regulamentar, conforme Resolução CEE/PI nº 003/2014. Ao requerimento são juntados os documentos indicados no artigo terceiro da mencionada resolução. Há também uma declaração da diretora da unidade escolar Dr. João Silva Filho sobre um convênio para serem feitas nessa escola as aulas práticas de educação física.

Segundo o relatório da inspeção escolar, a Cooperativa Educacional Assis Brasil conta com um corpo docente e técnico que atende satisfatoriamente os cursos que oferece. As instalações físicas têm um problema de infiltração que já está sendo solucionado, embora o parecer técnico de engenharia assegure as condições de habitação e funcionamento do prédio. Informa-se também que não há laboratório de informática e quadra coberta; a acessibilidade limita-se à entrada da escola. A inspeção escolar deu ciência à direção da escola da necessidade de adequação de todo espaço da escola com as normas da acessibilidade.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que regem as ações pedagógicas e administrativas do colégio.

Após análise da documentação constante no processo e do relatório da inspeção escolar, constata-se que a Cooperativa Educacional Assis Brasil dispõe das condições satisfatórias para renovação da autorização de funcionamento dos cursos requeridos, como também da autorização para o funcionamento do Curso Ensino Fundamental Etapas Finais, na modalidade EJA.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 076/2018

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto este relator recomenda ao Plenário:

a) Renovar, até 30 de março de 2022, a autorização de funcionamento da COOPERATIVA EDUCACIONAL ASSIS BRASIL, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Médio Regular e EJA, bem como autorizar o funcionamento das Etapas Finais do Ensino fundamental, na modalidade EJA.

b) Determinar à escola a inclusão no CNPJ da atividade de ensino como ação da mantenedora.

c) Determinar à escola o cumprimento da acessibilidade em todos os espaços do colégio, bem como a inclusão no regimento e no plano pedagógico da educação especial.

d) Determinar à escola que seja feita a instalação de um laboratório de informática.

e) Determinar à escola, quanto ao uso da quadra de uma escola estadual, a necessidade da assinatura de um convênio pela autoridade da SEDUC.

f) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de junho de 2018.

Cons. Amadeu Matias Bernardes Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI